



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 1685 /2020

Indica ao poder executivo a inclusão de Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados nas escolas municipais.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Indicamos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ouvida a Casa na forma regimental vigente, a inclusão de Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados nas escolas municipais.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2020.


JERSON BRAGA MAIA
- Vereador Caxicó-

JUSTIFICATIVA:

Pensando na importância de possuir o conhecimento de seus direitos e deveres, bem como as possibilidades de prover o seu sustento e fazer a economia, tanto particular quanto do local onde vive, movimentar, apresentamos a Indicação que institui empreendedorismo, noções de Direito e cidadania como temas a serem abordados nas escolas municipais.

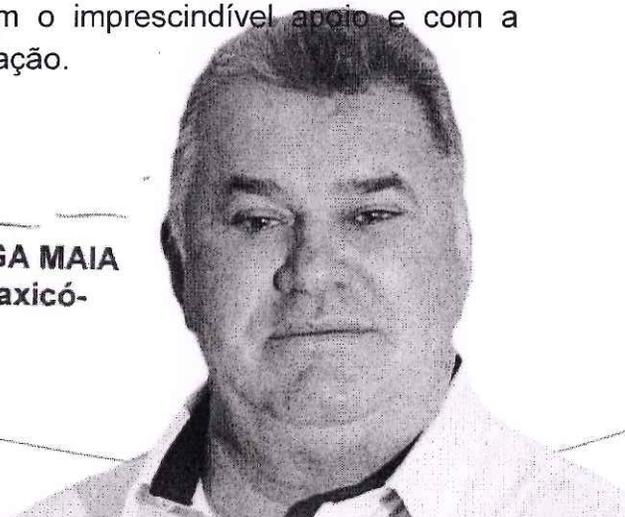
Assim sendo, esperamos contar com o imprescindível apoio e com a máxima urgência no sentido de atender a solicitação.

APROVADO EM

22/09/2020 PRESIDENTE


JERSON BRAGA MAIA
- Vereador Caxicó-

VEREADOR
CAXICÓ



(31) 3359-8728



jersonbraga@cmc.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

Institui Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados nas escolas municipais.

Art. 1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados nas escolas municipais, a partir do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único - Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

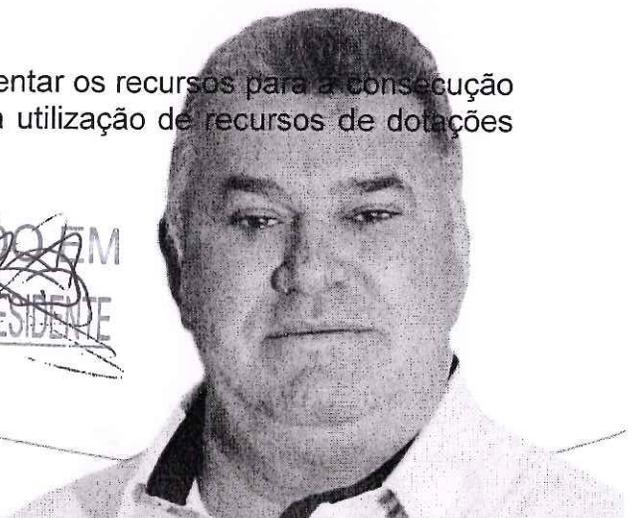
Art. 4º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 6º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

APROVADO EM
22/09/20 PRESIDENTE

VEREADOR
CAXICÓ



(31) 3359-8728



jersonbraga@cmc.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Contagem, 22 de setembro de 2020.

JERSON BRAGA MAIA
- Vereador Caxicó -

VEREADOR
CAXICÓ



(31) 3250-9330



jersonbraga@cmc.mg.gov.br